Apresentação: 02/02/2026 09:15:54.803 - Mesa
PDL n.1/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do Sr. Alceu Moreira)

Susta os efeitos da Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, com as alterações promovidas pela Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026, que instituem e modificam o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, do Instituto Nacional do Seguro Social, e de suas alterações promovidas pela Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro e seus agentes existem por uma única e nobre razão, servir ao cidadão. A Administração Pública não é um fim em si mesma, mas um instrumento da sociedade para a garantia de direitos e a promoção do bem comum. O princípio da eficiência, cravado no Art. 37 de nossa Constituição Federal, não é uma sugestão, mas um mandamento. É com base nesta premissa fundamental, e diante de seu flagrante aviltamento, que apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vive a mais profunda e vexatória crise de sua história. Uma crise que não se deve à falta de recursos ou a desastres imprevisíveis, mas a uma deliberada escolha administrativa que priorizou a conveniência de seus agentes em detrimento do direito de milhões de brasileiros.

Esta escolha foi formalizada pela Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, e agravada pela Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026. Estes atos normativos, a pretexto de modernizar a gestão e instituir um programa de desempenho, institucionalizaram o abandono do cidadão e, como demonstraremos, exorbitaram do poder regulamentar ao violar frontalmente o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Atos normativos inferiores, como as portarias, não podem contrariar ou inovar em relação a atos superiores, como os decretos. A Portaria 1.800/2024, com as alterações da Portaria 1.923/2026, ignora e viola diretamente o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que estabelece as regras gerais para o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na administração pública federal.

A ilegalidade se manifesta em pontos cruciais:

Dano ao Atendimento Público (Violação do Art. 4º, § 2º do Decreto)

O Decreto é taxativo ao afirmar que:

CD268686216700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268686216700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Apresentação: 02/02/2026 09:15:54.803 - Mesa
PDL n.1/2026

"a instituição do PGD não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público"

A realidade, porém, é devastadora. Em janeiro de 2026, o INSS enfrentou uma crise sem precedentes:

- Falha sistêmica prolongada: O sistema do INSS permaneceu instável por mais de uma semana, começando em 19 de janeiro de 2026;
- Cenas de humilhação: Idosos formaram filas de madrugada em Porto Alegre, dormindo em calçadas, aguardando atendimento;
- Confusão pública: Beneficiários exaltados tentaram forçar a abertura de agências, necessitando intervenção da Brigada Militar;
- Agências fechadas: Múltiplas agências permaneceram fechadas ou operando com apenas um funcionário;
- Fila histórica: Milhões de requerimentos pendentes, a maior da história do órgão;

A nova Portaria 1.923/2026, ao invés de solucionar o problema, o aprofunda ao:

- Reduzir o comparecimento presencial obrigatório para apenas uma vez por semana (Art. 22), contra as duas vezes exigidas anteriormente;
- Eliminar o controle efetivo de jornada, permitindo registro de ponto apenas uma vez ao dia (Art. 29, § 1º);
- Tornar a participação no programa facultativa para todas as modalidades (Art. 1º, § 1º), criando uma casta de servidores sem metas;

Estas medidas, em um momento de colapso do atendimento, demonstram um perigoso descolamento da realidade vivida pelo cidadão.

O Decreto condiciona o teletrabalho à "ausência de prejuízo para a administração". Assim Decreto é taxativo ao afirmar que "a instituição do PGD não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público". A realidade, porém, é devastadora. Dados de 2025 mostram que 70% das 1.500 agências do INSS operavam sem atendimento presencial adequado. A Portaria, ao permitir que quase metade do efetivo trabalhe de casa, causou um dano direto e irrefutável à capacidade de atendimento, violando a norma superior. Perguntamos:

Que prejuízo pode ser maior do que uma fila de milhões de requerimentos pendentes, a maior da história? Que prejuízo pode ser mais evidente do que a paralisação de agências e sistemas por dias? Que prejuízo pode ser mais grave do que a indignação pública, vocalizada inclusive por membros da base do governo?

A nova Portaria, ao flexibilizar ainda mais as regras em meio ao caos, não apenas falha em mitigar o prejuízo, mas o potencializa, apresentando um ato de completa dissonância com a crise, sendo que a Portaria 1.923/2026 flexibiliza as regras do PGD:

•Participação facultativa: Torna a adesão ao programa facultativa para todas as modalidades (Art. 1º, § 1º).

•Redução de requisitos: Diminui o tempo necessário para migrar para teletrabalho de três anos para apenas um ano.

•Eliminação de controles: Revoga o uso obrigatório do plano de trabalho para avaliação de desempenho.

CD268686216700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268686216700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Apresentação: 02/02/2026 09:15:54.803 - Mesa
PDL n.1/2026

•Regime híbrido flexível: Permite que servidores trabalhem remotamente em regime híbrido, desde que cumpram apenas 6 horas presenciais diárias.

Estas medidas criam uma estrutura contraditória: enquanto o cidadão sofre com a falta de atendimento, os servidores ganham mais flexibilidade. A medida, longe de ser um avanço, gera insegurança jurídica e desestrutura o serviço, indo na contramão da necessidade de fortalecer e padronizar o atendimento.

Ao violar o Decreto Presidencial nº 11.072/2022, o Presidente do INSS exorbitou de seu poder regulamentar. Cabe a este Congresso Nacional, nos termos do Art. 49, V, da Constituição Federal, restaurar a legalidade, sustando os efeitos destes atos normativos ilegais.

Mais grave que a ilegalidade formal é a filosofia política que as Portarias representam. Elas consagram uma visão na qual o serviço público se adapta ao servidor, e não o servidor ao serviço público. O cidadão, que paga impostos e busca um direito que lhe é devido, é relegado a um labirinto digital de sistemas que não funcionam e a agências físicas desprovidas de pessoal.

O funcionalismo público não é um privilégio, mas uma responsabilidade. A estabilidade e os direitos da carreira existem para que o servidor possa servir ao público com independência e segurança, não para que ele se isole das demandas da sociedade.

É preciso fazer uma escolha. A nação não pode mais tolerar um modelo de gestão que, na prática, fechou as portas do INSS para os mais necessitados. Embora modelos de trabalho modernos possam e devam ser discutidos, sua implementação não pode ocorrer ao custo do sacrifício dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A restauração da normalidade operacional, com o retorno do atendimento presencial em sua plena capacidade, é a condição mínima e inegociável para que se possa, no futuro, debater qualquer novo arranjo.

Sustar a Portaria PRES/INSS nº 1.800/2024 e suas alterações é um ato de responsabilidade política e de afirmação da autoridade do Congresso Nacional. É dizer, em alto e bom som, que o Poder Executivo não pode legislar por meio de portarias, especialmente quando o faz em detrimento da lei e do povo. É reafirmar que o serviço público pertence ao público.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Decreto Legislativo, para que o INSS volte a ser a casa do segurado, e não um prédio de portas fechadas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Alceu Moreira.
MDB/RS

CD268686216700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268686216700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira